

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2011.**  
**(Da Senhora Andreia Zito)**

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação quanto ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado da Educação, as informações abaixo relacionadas, referente Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, e dá outras providências.

- a) O Projeto de Lei nº 8.035/2010 visa aprovação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 114 da Constituição, de imediato, logo após a publicação dessa Lei?
- b) O artigo 3º deste Projeto de Lei informa que as metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE 2011-2020, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas, proporcionando dúvidas quanto à aplicação da Meta 4.
- c) A Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, inclusive com a fomentação à educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, apresentando como um dos resultados imediatos, quando da sua implementação, a exclusão dessas atividades do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Surdos, entidades de referência nacional e internacional quanto à alfabetização e ensino da educação fundamental e do ensino médio, concomitantemente, com os recursos multifuncionais.

- d) Efetivamente, há a necessidade da exclusão do Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Surdos, como instituições mantenedoras das atividades que por décadas são responsáveis, inclusive no tocante da preparação de multiplicadores para a atividade do ensino educacional especializado.
  - e) Ao se pensar em exclusão do sistema educacional regular, do modo que hoje acontece, o Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Surdos, estará se pensando também na exclusão da oferta à sociedade, do ensino fundamental e médio, que hoje também acontece, nos Colégios de Aplicação das Universidades Federais, por coerência de entendimento e isonomia, ou os colégios de aplicação serão excepcionalizados?

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2011.

## Deputada Andreia Zito PSDB/RJ